LEI N.° 500, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000

"DISPÕE SOBRE DESCONTOS NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 1997, BEM COMO OS EXERCÍCIOS DE 1997, 1998 E 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre débitos advindos com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente aos Exercícios anteriores a 1997, bem como os Exercícios de 1997, 1998 e 1999.

Art. 2° - Os descontos serão aplicados as regiões fiscais urbanas, cujo cálculo obedecerá o seguinte:

I- Utilizando-se da tabela para o Exercício de 2000, sem correção ou juros, concedendo desconto de 90% (noventa por cento) para cada Exercício anterior a 1997 que se constatar o débito.

II- Utilizando-se da tabela para Exercício de 2000, sem correção juros, concedendo os seguintes descontos:

a) 85% (oitenta e cinco por cento) para ao Exercício de 1997.

b) 80% (oitenta por cento) para o Exercício de 1998.

c) 75% (setenta e cinco por cento) para o Exercício de 1999.

Art. 3° - Os descontos serão concedidos àqueles contribuintes que quitarem seus débitos com o Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, no Exercício de 2000.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam –se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis -MT, 05 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal